



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 03/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **Vinicius Tourinho**, inscrito no CPF sob o nº 038.928.579-03 e RG nº 6.355.947-4, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e de outro a entidade **INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Duque de Caxias, 312 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 17.340.842/0001-95, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Cassio Francisco Mozaner**, inscrito no CPF sob o nº 966.454.409-44 e RG nº 6.718.261-8, a seguir denominada CONTRATADA, (CONTATO: (46) 3232-1344, email: institutonossavida@hotmail.com), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, Resolução SESA nº 166 de 05 de maio de 2016 e demais legislações complementares vigentes e pertinentes a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **contratação de Instituição Hospitalar, para estruturação da porta de entrada da Rede Paraná Urgência, visando a manutenção de ações e serviços de saúde de urgência e emergência, conforme Resolução SESA nº 166/2016.**

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023, termo de referência e demais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor total estabelecido para a execução do objeto é de R\$ 1.320.000,00 (um milhão e trezentos e vinte mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, **de 07 de fevereiro de 2023 a 06 de fevereiro de 2024**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento de Saúde com antecedência, para análise, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: Poderá ser solicitado a contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

Parágrafo terceiro: A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A contratante reserva-se ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As condições quanto a execução dos serviços está fixada detalhadamente no item 5 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão fixadas detalhadamente no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão fixadas detalhadamente no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

As condições quanto a forma de pagamento está fixada detalhadamente no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.50.99 – Demais Despesas com Serviços Médicos, Odontológicos e Laboratoriais							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	494	2.087	Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar 06.001.10.302.0019.2.087	907	2165	3.3.90.39.50.99

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: O reajuste poderá ocorrer mediante alterações dos repasses, conforme autorizado pelo Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração citada no item anterior, os novos valores somente serão repassados após a assinatura, devolução e sua devida publicação no diário oficial do termo de aditamento.

Parágrafo terceiro: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo quarto: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quinto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo sexto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

I - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

II - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- Advertência.
- Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- Declaração de inidoneidade.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem II, poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea “b”.

Parágrafo segundo: A multa imposta a contratada poderá ser:

- de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

§ 1º. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato.

Parágrafo terceiro: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quarto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo quinto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

As condições quanto fraude e corrupção estão fixadas detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A indicação do gestor e fiscal estão fixadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo o fornecimento do produto e a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronei Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da contratada que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronei Vivida, 17 de janeiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:967311099
91

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2023.01.18 10:05:35
-03'00'

VINICIUS
TOURINHO:03
892857903

Assinado de forma digital
por VINICIUS
TOURINHO:03892857903
Dados: 2023.01.17
16:19:25 -03'00'

CASSIO FRANCISCO
MOZANER:96645440944

Digitally signed by
CASSIO FRANCISCO
MOZANER:96645440944
Date: 2023.01.17
16:45:27 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

Vinicius Tourinho
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Cassio Francisco Mozaner
Instituto Médico Nossa Vida de
Coronei Vivida
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

1. Do Objeto:

1.1. Contratação de Instituição Hospitalar, para estruturação da porta de entrada da Rede Paraná Urgência, visando a manutenção de ações e serviços de saúde de urgência e emergência, conforme Resolução SESA nº 166/2016.

2. Da entidade executora e do valor:

2.1. A entidade a qual será celebrada parceria é o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, inscrito no CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95, localizado na Rua Duque de Caxias, nº 312, Centro, no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

2.2. O valor total estabelecido para a execução do objeto é de **R\$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).**

3. Da justificativa da escolha da entidade:

3.1. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida é a única instituição hospitalar que atende as necessidades públicas de ações e serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS, devidamente constituídas e instaladas no Município de Coronel Vivida, oferecendo serviços médicos eletivos e atendimento emergencial, consultas e exames complementares de diagnósticos e de tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, internamentos eletivos e emergências clínicas, cirúrgicas, atendimento obstétrico e pediátricos e prestação de serviços de diagnóstico por imagem como: mamografia, radiologia e ultrassonografia.

3.2. Considerando o constante na Resolução SESA 166/2016, bem como a necessidade da continuidade da prestação de serviços para estruturação da Rede de Atenção às Urgências e emergências, qualificando as portas de entradas dos pontos de atenção ambulatorial e hospitalar da microrregião de Coronel Vivida, esta composta pelos municípios de Coronel Vivida e Honório Serpa, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Paraná.

3.3. Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano, em especial ao disposto nos incisos I e III do art. 17 da referida norma que estabelece ser competência do gestor estadual do SUS promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde, bem como, prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios.

3.4. Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.

3.5. Considerando que o município de Coronel Vivida assumiu a Gestão Plena em Saúde.

3.6. Considerando a Resolução nº 01, de 06 de janeiro de 2023, do Conselho Municipal de Saúde de Coronel Vivida, que aprova a contratualização dos serviços hospitalares e ambulatoriais para o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida – Pr.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3.7. Sendo essas as justificativas, se faz necessário a contratação do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, para formalizar a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de saúde, garantindo os Serviços hospitalares de urgência e emergência.

4. Dos critérios e Embasamentos Legais para Contratação:

4.1. Primeiramente vale citar que a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 6º, positiva o direito de saúde como um dos primeiros direitos sociais de natureza fundamental, *in verbis*:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

4.2. Já, nos Artigos 196 e 197 a Constituição assegura a todo o povo brasileiro, dentre o rol das garantias constitucionais, que é dever do Estado garantir a saúde e que todos têm o direito a saúde e ainda, quando o Poder Público não dispuser de serviços de saúde necessários e suficientes à sua população, este, deve ser feito através da contratação de terceiros, *in verbis*:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

4.3. Considerando Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

4.4. Considerando Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 25, Caput, que diz: “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...”.

4.5. Cabe esclarecer que no caso em concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais se revelam inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto poder ser alcançado somente por uma única instituição hospitalar.

5. Da Execução dos Serviços:

5.1. Os serviços operacionalizados pela entidade executora deverão atender às necessidades apontadas pela Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas na Resolução SESA Nº 166/2016:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 5.1.1. Prestar atendimento ambulatorial e hospitalar, garantindo o cuidado adequado, o apoio diagnóstico e terapêutico aos eventos agudos e a internação.
- 5.1.2. Garantir acesso na urgência e emergência a população na área de abrangência de Coronel Vivida, respeitando os critérios de pactuação ambulatorial e hospitalar microrregional e regional.
- 5.1.3. Manter sob a regulação estadual a totalidade dos serviços contratados, de acordo com as normas operacionais vigentes no SUS.
- 5.1.4. Alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS.
- 5.2. Para o desempenho das atividades, a Instituição Hospitalar deverá manter profissionais qualificados e designados a ocupar a devida função, sendo responsável pelos atos profissionais de seus indicados.
- 5.3. A Instituição Hospitalar deverá ofertar atendimento médico de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão SUS), prescrevendo de maneira compatível e legível à investigação e a ética médica, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.
- 5.4. A Instituição Hospitalar deverá prestar informações necessárias aos serviços de auditoria, regulação, controle e avaliação de procedimentos do Município, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos.
- 5.5. A Instituição Hospitalar deverá garantir a estrutura de atendimento com funcionamento 24 horas por dia e de forma ininterrupta.
- 5.6. A Instituição Hospitalar deverá ainda, ter médico generalista e enfermeiro com plantão presencial durante todo o horário de funcionamento, conforme resolução supracitada.

6. Das Obrigações Contratada:

- 6.1. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários dos Profissionais médicos constantes no objeto deste, e ainda pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.
- 6.2. Apresentar ao SUS e ao Município de Coronel Vivida - PR, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 6.3. Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.
- 6.4. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Coronel Vivida– PR.
- 6.5. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 6.6. Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.
- 6.7. Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com o constante no presente processo.
- 6.8. Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 6.9. Esclarecer ao paciente, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 6.10. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.
- 6.11. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 6.12. Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS.
- 6.13. Aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares.
- 6.14. Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação da Unidade Hospitalar.
- 6.15. Execução direta ou subcontratação e gestão, em qualquer caso, dos serviços necessários ao funcionamento da Unidade Hospitalar, tais como lavanderia, alimentação de usuários e funcionários, higienização, segurança privada, manejo e destinação de resíduos hospitalares.
- 6.16. Operacionalizar o atendimento integral, multiprofissional e interdisciplinar dos usuários.
- 6.17. Administrar a oferta e gestão de leitos e dos serviços necessários ao funcionamento da Unidade Hospitalar, hotelaria, manutenção predial e de conforto ambiental, engenharia clínica, tecnologia da informação.
- 6.18. Desenvolvimento conjunto, conforme normas, critérios e diretrizes da SESA/PR, de programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades vinculadas à saúde.
- 6.19. Garantir o acesso aos serviços de Urgência e Emergência com a equipe mínima oferecendo serviços de qualidade na prestação de serviços de assistência médica hospitalares em unidade de internação e/ou urgência e emergência.
- 6.20. São ainda obrigações dos Instituição Hospitalar:
- I. Executar os serviços ao SUS, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.
 - II. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste.
 - III. Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.
 - IV. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes do Município não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
 - V. A Contratada será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.
- 6.21. Não cobrar e permitir qualquer cobrança por parte de seus colaboradores aos usuários do SUS, tão pouco de acompanhantes, ou qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste, responsabilizando-se por qualquer cobrança ilegal ao usuário do SUS, o que implicara na rescisão do contrato, depois de devidas apurações, bem como o ressarcimento em dobro ao usuário, conforme a Lei nº 8.078/98.
- 6.22. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isentando o Contratante de qualquer reclamação que possa surgir em



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

decorrência dos mesmos, inclusive quanto às de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal e civil e criminal.

6.23. A má qualidade dos serviços ou o descumprimento de obrigações poderá acarretar a suspensão dos pagamentos de faturas/notas fiscais, sem prejuízos de outras sanções previstas.

6.24. Compete à Contratada, a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços, na conformidade deste processo.

6.25. A Contratada, obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme prevê na Lei 8.666/93.

7. Das Obrigações do Contratante:

7.1. Pagar a Contratada mensalmente os recursos referentes aos serviços prestados.

7.2. Prestar as informações necessárias, com clareza, a Contratada, para execução dos serviços.

7.3. Supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

7.4. Fazer o encaminhamento dos usuários ao estabelecimento da Contratada, através da rede do Serviço Municipal de Saúde.

8. Forma de Pagamento:

8.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.

8.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

8.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

9. Da Fraude e da Corrupção:

9.1. Atender a Resolução SESA nº 878/2021, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9.1.1. O Banco Mundial exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer um de seus funcionários, obedeçam ao mais alto padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco, e não cometam Fraude e Corrupção.

9.2. Para tanto, o Banco¹:

a) Define, para os fins desta disposição, os termos abaixo indicados:

I - “prática corrupta”² é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, diretamente ou indiretamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

II - “prática fraudulenta”³ é qualquer ato ou omissão, incluindo falsas declarações, que intencionalmente ou imprudentemente engana, ou tenta enganar, uma parte para obter benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;

III - “prática de conluio”⁴ é um acordo entre duas ou mais partes com o objetivo de atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV - “prática coercitiva”⁵ é prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, diretamente ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V - “prática obstrutiva” é:

aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas relevantes para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores a fim de impedir significativamente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou de conluio; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou

bb) atos que visem impedir substancialmente o exercício dos direitos de fiscalização e auditoria do Banco.

b) Rejeita uma proposta de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou indivíduo recomendado para adjudicação, qualquer um dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenham, diretamente ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo contrato em questão;

¹ Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

² Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

³ Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

⁴ Para os fins deste parágrafo, o termo “partes” II refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

⁵ Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- c) Além dos recursos jurídicos estabelecidos no Acordo Jurídico relevante, pode tomar outras medidas adequadas, incluindo a declaração de aquisição fraudulenta, se o Banco, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para abordar tais práticas quando elas ocorrerem, incluindo por não informar o Banco em tempo hábil no momento em que souberam de tais práticas;
- d) De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções em vigor, pode sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, incluindo declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível (i) para ser adjudicado ou de outra forma se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma;⁶ (ii) para ser nomeado⁷ um subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível a ser adjudicado um contrato financiado pelo Banco; e (iii) para receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco;
- e) Requer que uma cláusula seja incluída nos documentos de licitação/solicitação de propostas e nos contratos financiados por um empréstimo do banco, exigindo que os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores, e seus subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, agentes, permissão para o que o Banco Inspeção⁸ todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e para que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.

9. Da dotação orçamentária:

9.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

⁶ Para evitar dúvidas, a inelegibilidade de uma parte sancionada para receber um contrato deve incluir, sem limitação, (i) se candidatar à pré-qualificação, manifestação de interesse em uma consultoria e licitação, seja diretamente ou como um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado, em relação a tal contrato, e (ii) celebrar um adendo ou emenda introduzindo uma modificação material em qualquer contrato existente.

⁷ Um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes são usados dependendo do documento de licitação específico) é aquele que foi: (i) incluído pelo licitante em sua candidatura à pré-qualificação ou licitação porque ele tem experiência e know-how específicos e cruciais que permitem ao licitante atender aos requisitos de qualificação para determinada licitação; ou (ii) nomeado pelo Mutuário.

⁸ As inspeções neste contexto geralmente são investigativas (isto é, forenses) por natureza. Envolvem atividades de apuração de fatos realizadas pelo Banco ou por pessoas designadas pelo Banco para tratar de assuntos específicos relacionados a investigações/auditorias, como a avaliação da veracidade de uma alegação de possível Fraude e Corrupção, por meio dos mecanismos apropriados. Essa atividade inclui, mas não está limitada a: acessar e examinar os registros e informações financeiras de uma empresa ou indivíduo e fazer cópias dos mesmos, conforme necessário; acessar e examinar quaisquer outros documentos, dados e informações (em cópia impressa ou em formato eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria, e fazer cópias dos mesmos conforme necessário; entrevistar funcionários e outros indivíduos relevantes; realização de inspeções físicas e visitas ao local; e obter verificação de informação por terceiros.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10. Da Vigência:

10.1. O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

11. Da gestão e fiscalização do Contrato:

11.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

11.2. A Administração indica como gestor do Contrato o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Vinicius Tourinho, nomeado através do Decreto Municipal nº 7.471 de 04 de janeiro de 2021.

11.3. A Secretaria Municipal de Saúde como fiscal do contrato Cleuméri Bertuol, matrícula nº 1.050-2, para as solicitações feitas pela Secretaria de Saúde.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde
Gestor

Cleuméri Bertuol
Secretaria de Saúde
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 10 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1/2023.
 Nº 058/2023, PROCESSO Nº 26/2023, Tipo de Licitação: MENOR PREÇO
 Nº 058/2023, PROCESSO Nº 26/2023, Tipo de Licitação: MENOR PREÇO
 Nº 058/2023, PROCESSO Nº 26/2023, Tipo de Licitação: MENOR PREÇO
Abertura da Sessão: 09h00 horas. Local: www.mariopolis.pr.gov.br
 O Município de Maripólis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Mano Eduardo Lopes Paulek que o presente instrumento subscreve e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade Francisco Valdomiro Bueno, tornam público que se encontra aberto, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – Processo N.º 26/2023, objetivando a aquisição de tratores agrícolas e pulverizador para parceriais conforme Convênio Nº 926565/2022 firmado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de acordo com as especificações contidas no Anexo II, que faz parte do edital, que será regido pela Lei Federal N.º 10.520/2002, Decreto Municipal Nº 38/2020, Decreto Municipal Nº 006/2008. Lei Complementar Nº 123/2006, Lei Complementar Nº 147/2014, Decreto Nº 8.538/2015, Lei Municipal Complementar Nº 41/2009, Decreto Municipal Nº 36/2010, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal N.º 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, realizará licitação para ampla participação de empresas. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este Instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos conforme mencionado no edital, após o credenciamento dos interessados que se apresentaram para participar do certame no site www.gov.br/compraspr-br. A sessão de processamento do certame será realizada eletronicamente no site: www.gov.br/mariopolis-br a partir das 09h00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial, auxiliado da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. INFORMAÇÃO: A sessão de abertura do Pregão Eletrônico N.º 1/2023 encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal – Rua Seis, Nº 1030 – Centro – CEP: 85.525-000 – Maripólis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 09h00 às 11h30min e das 13h00 às 17h00. E-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br, Portal de Transparência do Município ou pelos sites www.mariopolis.pr.gov.br na aba Licitações – Pregão Eletrônico e www.gov.br/compraspr-br – UASG Nº 73693, Maripólis/PR, 18 de Janeiro de 2023. Mano Eduardo Lopes Paulek – Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023
Despacho do Prefeito. Processo Licitatório nº 19/2023. RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Bagnoli de Almeida, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, nº 0000000-2023-0000000-0000000, conforme legal fixado, para a contratação do INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIDA. CNPJ nº 17.340.842/0001-95, instituição hospitalar, para estruturação de posto de entrada de Rede Parana Urgência, visando a manutenção de ações e serviços de saúde de urgência e emergência, conforme Resolução nº 1.320/2000, do Conselho Nacional de Saúde, de 12 de maio de 2000, podendo ser prorrogado por igual período, a critério de administração pública, até 31/12/2023, pelo valor de R\$ 1.320.000,00. O prazo de prestação de serviços é de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério de administração pública, até 31/12/2023. Anderson Maniatis Barreto, Prefeito.

CONTRATO Nº 02/2023 – Inexigibilidade nº 02/2023 – Contratante: Município de Coronel Vidas, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratado: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIDA. CNPJ nº 17.340.842/0001-95. Objeto: contratação de Instituição Hospitalar, para estruturação da porta de entrada de Rede Parana Urgência, visando a manutenção de ações e serviços de saúde de urgência e emergência, conforme Resolução nº 1.320/2000, do Conselho Nacional de Saúde, de 12 de maio de 2000, podendo ser prorrogado por igual período, a critério de administração pública, até 31/12/2023, pelo valor de R\$ 1.320.000,00. Coronel Vidas, 17 de janeiro de 2023. Anderson Maniatis Barreto, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ

[illegible]

VALOR DO CONTRATO: O valor total do contrato é de R\$ 9.756,08 (nove mil setecentos e cinquenta e oito).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato serão supridas pelo Uniamm Municipal, à conta de seguinte dotação: 01 Câmara Municipal de Vereadores, 9103 Câmara dos Vereadores 0103100012.001 – atividades operacionais de legislativo, 33.90.39 Serviço de terceiros pessoa jurídica, despesa 1096.

VALIDADE CONTRATUAL: A validade do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 - UASG: 989979
Registro de Preços 01/2023
COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O Município de Bom Sucesso do Sul/PR comunica que realizará o Pregão Eletrônico nº 01/2023, do tipo **MEIOR PREÇO POR ITEM**, objetivando **FUTURAS AQUISIÇÕES DE Sêmen bovino e fornecimento de exames laboratoriais e vacinas** e outros a ser utilizado na manutenção do programa de inseminação artificial de bovinos do município de Bom Sucesso do Sul. A sessão do pregão eletrônico será realizada através do site www.gov.br/compras/pr-br, no dia **01/02/2023 às 09h00min**. O Edital encontra-se também disponível no site www.bomsucessodosul.pr.gov.br ou pode ser solicitado pelo e-mail licitacoes@bssul.pr.gov.br ou pregao@bssul@hotmail.com Informações: fone (41) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 18 de janeiro de 2023.

Josiane Follé
Pregoeira

BANCOS DE SANTO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
 (Incorporado em 1958) - 1958 - 1959 - 1960 - 1961 - 1962 - 1963 - 1964 - 1965 - 1966 - 1967 - 1968 - 1969 - 1970 - 1971 - 1972 - 1973 - 1974 - 1975 - 1976 - 1977 - 1978 - 1979 - 1980 - 1981 - 1982 - 1983 - 1984 - 1985 - 1986 - 1987 - 1988 - 1989 - 1990 - 1991 - 1992 - 1993 - 1994 - 1995 - 1996 - 1997 - 1998 - 1999 - 2000 - 2001 - 2002 - 2003 - 2004 - 2005 - 2006 - 2007 - 2008 - 2009 - 2010 - 2011 - 2012 - 2013 - 2014 - 2015 - 2016 - 2017 - 2018 - 2019 - 2020 - 2021 - 2022 - 2023 - 2024 - 2025 - 2026 - 2027 - 2028 - 2029 - 2030 - 2031 - 2032 - 2033 - 2034 - 2035 - 2036 - 2037 - 2038 - 2039 - 2040 - 2041 - 2042 - 2043 - 2044 - 2045 - 2046 - 2047 - 2048 - 2049 - 2050 - 2051 - 2052 - 2053 - 2054 - 2055 - 2056 - 2057 - 2058 - 2059 - 2060 - 2061 - 2062 - 2063 - 2064 - 2065 - 2066 - 2067 - 2068 - 2069 - 2070 - 2071 - 2072 - 2073 - 2074 - 2075 - 2076 - 2077 - 2078 - 2079 - 2080 - 2081 - 2082 - 2083 - 2084 - 2085 - 2086 - 2087 - 2088 - 2089 - 2090 - 2091 - 2092 - 2093 - 2094 - 2095 - 2096 - 2097 - 2098 - 2099 - 2100 - 2101 - 2102 - 2103 - 2104 - 2105 - 2106 - 2107 - 2108 - 2109 - 2110 - 2111 - 2112 - 2113 - 2114 - 2115 - 2116 - 2117 - 2118 - 2119 - 2120 - 2121 - 2122 - 2123 - 2124 - 2125 - 2126 - 2127 - 2128 - 2129 - 2130 - 2131 - 2132 - 2133 - 2134 - 2135 - 2136 - 2137 - 2138 - 2139 - 2140 - 2141 - 2142 - 2143 - 2144 - 2145 - 2146 - 2147 - 2148 - 2149 - 2150 - 2151 - 2152 - 2153 - 2154 - 2155 - 2156 - 2157 - 2158 - 2159 - 2160 - 2161 - 2162 - 2163 - 2164 - 2165 - 2166 - 2167 - 2168 - 2169 - 2170 - 2171 - 2172 - 2173 - 2174 - 2175 - 2176 - 2177 - 2178 - 2179 - 2180 - 2181 - 2182 - 2183 - 2184 - 2185 - 2186 - 2187 - 2188 - 2189 - 2190 - 2191 - 2192 - 2193 - 2194 - 2195 - 2196 - 2197 - 2198 - 2199 - 2200 - 2201 - 2202 - 2203 - 2204 - 2205 - 2206 - 2207 - 2208 - 2209 - 2210 - 2211 - 2212 - 2213 - 2214 - 2215 - 2216 - 2217 - 2218 - 2219 - 2220 - 2221 - 2222 - 2223 - 2224 - 2225 - 2226 - 2227 - 2228 - 2229 - 2230 - 2231 - 2232 - 2233 - 2234 - 2235 - 2236 - 2237 - 2238 - 2239 - 2240 - 2241 - 2242 - 2243 - 2244 - 2245 - 2246 - 2247 - 2248 - 2249 - 2250 - 2251 - 2252 - 2253 - 2254 - 2255 - 2256 - 2257 - 2258 - 2259 - 2260 - 2261 - 2262 - 2263 - 2264 - 2265 - 2266 - 2267 - 2268 - 2269 - 2270 - 2271 - 2272 - 2273 - 2274 - 2275 - 2276 - 2277 - 2278 - 2279 - 2280 - 2281 - 2282 - 2283 - 2284 - 2285 - 2286 - 2287 - 2288 - 2289 - 2290 - 2291 - 2292 - 2293 - 2294 - 2295 - 2296 - 2297 - 2298 - 2299 - 2300 - 2301 - 2302 - 2303 - 2304 - 2305 - 2306 - 2307 - 2308 - 2309 - 2310 - 2311 - 2312 - 2313 - 2314 - 2315 - 2316 - 2317 - 2318 - 2319 - 2320 - 2321 - 2322 - 2323 - 2324 - 2325 - 2326 - 2327 - 2328 - 2329 - 2330 - 2331 - 2332 - 2333 - 2334 - 2335 - 2336 - 2337 - 2338 - 2339 - 2340 - 2341 - 2342 - 2343 - 2344 - 2345 - 2346 - 2347 - 2348 - 2349 - 2350 - 2351 - 2352 - 2353 - 2354 - 2355 - 2356 - 2357 - 2358 - 2359 - 2360 - 2361 - 2362 - 2363 - 2364 - 2365 - 2366 - 2367 - 2368 - 2369 - 2370 - 2371 - 2372 - 2373 - 2374 - 2375 - 2376 - 2377 - 2378 - 2379 - 2380 - 2381 - 2382 - 2383 - 2384 - 2385 - 2386 - 2387 - 2388 - 2389 - 2390 - 2391 - 2392 - 2393 - 2394 - 2395 - 2396 - 2397 - 2398 - 2399 - 2400 - 2401 - 2402 - 2403 - 2404 - 2405 - 2406 - 2407 - 2408 - 2409 - 2410 - 2411 - 2412 - 2413 - 2414 - 2415 - 2416 - 2417 - 2418 - 2419 - 2420 - 2421 - 2422 - 2423 - 2424 - 2425 - 2426 - 2427 - 2428 - 2429 - 2430 - 2431 - 2432 - 2433 - 2434 - 2435 - 2436 - 2437 - 2438 - 2439 - 2440 - 2441 - 2442 - 2443 - 2444 - 2445 - 2446 - 2447 - 2448 - 2449 - 2450 - 2451 - 2452 - 2453 - 2454 - 2455 - 2456 - 2457 - 2458 - 2459 - 2460 - 2461 - 2462 - 2463 - 2464 - 2465 - 2466 - 2467 - 2468 - 2469 - 2470 - 2471 - 2472 - 2473 - 2474 - 2475 - 2476 - 2477 - 2478 - 2479 - 2480 - 2481 - 2482 - 2483 - 2484 - 2485 - 2486 - 2487 - 2488 - 2489 - 2490 - 2491 - 2492 - 2493 - 2494 - 2495 - 2496 - 2497 - 2498 - 2499 - 2500 - 2501 - 2502 - 2503 - 2504 - 2505 - 2506 - 2507 - 2508 - 2509 - 2510 - 2511 - 2512 - 2513 - 2514 - 2515 - 2516 - 2517 - 2518 - 2519 - 2520 - 2521 - 2522 - 2523 - 2524 - 2525 - 2526 - 2527 - 2528 - 2529 - 2530 - 2531 - 2532 - 2533 - 2534 - 2535 - 2536 - 2537 - 2538 - 2539 - 2540 - 2541 - 2542 - 2543 - 2544 - 2545 - 2546 - 2547 - 2548 - 2549 - 2550 - 2551 - 2552 - 2553 - 2554 - 2555 - 2556 - 2557 - 2558 - 2559 - 2560 - 2561 - 2562 - 2563 - 2564 - 2565 - 2566 - 2567 - 2568 - 2569 - 2570 - 2571 - 2572 - 2573 - 2574 - 2575 - 2576 - 2577 - 2578 - 2579 - 2580 - 2581 - 2582 - 2583 - 2584 - 2585 - 2586 - 2587 - 2588 - 2589 - 2590 - 2591 - 2592 - 2593 - 2594 - 2595 - 2596 - 2597 - 2598 - 2599 - 2600 - 2601 - 2602 - 2603 - 2604 - 2605 - 2606 - 2607 - 2608 - 2609 - 2610 - 2611 - 2612 - 2613 - 2614 - 2615 - 2616 - 2617 - 2618 - 2619 - 2620 - 2621 - 2622 - 2623 - 2624 - 2625 - 2626 - 2627 - 2628 - 2629 - 2630 - 2631 - 2632 - 2633 - 2634 - 26[illegible][illegible][illegible]

ENCUESTO Nº 8-332 DE 16 DE JUNIO DE 1966.

© 2005 by the American Psychological Association or one of its allied publishers. This article is intended solely for the personal use of the individual user and is not to be disseminated broadly.

[illegible]

Let $\mathcal{H}$ be the Hilbert space of functions $f: \mathbb{R}^d \rightarrow \mathbb{R}$ with norm $\|f\|_{\mathcal{H}} = \sqrt{\int_{\mathbb{R}^d} |f(x)|^2 dx}$.
 We consider the following problem: Find $f \in \mathcal{H}$ such that $f(x) = 0$ for all $x \in \mathbb{R}^d$ and $f(x) = 1$ for all $x \in \mathbb{R}^d$.
 This problem is ill-posed in the sense of Hadamard, since the solution does not depend continuously on the data.

SECRETO Nº 1.136 DE 18 DE JANEIRO DE 2011.

© 2006 The Authors
Journal compilation © 2006 Blackwell Publishing Ltd

[illegible]

RUBSON CAN'TO
 Prefeito Municipal
 MUNICÍPIO DE RATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

ENCUENTRO Nº 4.552 DE 17 DE ABRIL DE 2012.
 HRS. DE 15 A 17.00 HS. DOMINGO 4 DE ABRIL DE 2012. 15.00 A 16.00 HS.

© 2022 by the author. Published by Elsevier Inc. This is an open access article under the CC BY 4.0 International license (<http://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>).
De La Oficina Municipal a partir de las 17:00 h. de 10 de diciembre a 2022

[illegible]

MUNICÍPIO DE PÃO DE AZÚCAR - ESTÁDIO PABLO
 TORREDO AT 14.15, DE 15 DE JANEIRO DE 2023.
 Registrados a 14.15 e 14.16 em 15 de janeiro de 2023, por meio do Sistema de Monitoramento do Mercado de Pão de Açúcar.

© 1999, Inc. All rights reserved. No part of this publication may be reproduced, stored in a retrieval system, or transmitted, in any form or by any means, electronic, mechanical, photocopying, recording, or by any information storage and retrieval system, without permission in writing from the copyright owner.

[illegible][illegible]

WUMORRE DE AUTO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 2.423, DE 15 DE JANEIRO DE 2015.

See the PS-27084-000 website at www.fda.gov/oc/ps27084000.htm for more information.

Apêndice 1. Características físicas e químicas da água de abastecimento de São Paulo, SP, Brasil, em 2005. Os dados foram coletados no período de 12 meses, de janeiro a dezembro de 2005, em 12 pontos de coleta, distribuídos em 12 bacias de abastecimento. Os dados foram coletados no período de 12 meses, de janeiro a dezembro de 2005, em 12 pontos de coleta, distribuídos em 12 bacias de abastecimento.

[illegible]

1. ☐ **Yes** 2. ☐ **No** 3. ☐ **Don't know**

Keywords:

	MAY - JUNE	1987-88
	March 20 - April 1987	1987-88
		1987-88

[illegible]

1310	Real Estate Services, Inc. (Real Estate Services, Inc. - Fidelity)	1,000,000.00
TOTAL:		1,000,000.00

As of Real Estate Services, Inc. (Real Estate Services, Inc. - Fidelity)

Walter de Cuperly
Piero di Ruffalo

[illegible][illegible]

4b) United Agency Against Drugs

[illegible]

34. *Journal of the American Medical Association*, 1998; 279: 1033-1037.

10. Schreibe auf, die Begriffe 1. bis 4. in die Box 1. Begriffe 5. bis 7. in die Box 2. Begriffe 8. bis 10. in die Box 3.
 11. Schreibe die Begriffe 1. bis 4. in die Box 1. Begriffe 5. bis 7. in die Box 2. Begriffe 8. bis 10. in die Box 3.
 12. Schreibe die Begriffe 1. bis 4. in die Box 1. Begriffe 5. bis 7. in die Box 2. Begriffe 8. bis 10. in die Box 3.
 13. Schreibe die Begriffe 1. bis 4. in die Box 1. Begriffe 5. bis 7. in die Box 2. Begriffe 8. bis 10. in die Box 3.
 14. Schreibe die Begriffe 1. bis 4. in die Box 1. Begriffe 5. bis 7. in die Box 2. Begriffe 8. bis 10. in die Box 3.

3.3. É de cinco dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.

IV. O disposto no presente Edital atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº. 057/2020 de 27/04/2020 (Dispõe sobre o Quadro de Cargos, os Planos de Carreira e a remuneração do servidor do Quadro Efetivo da Administração Pública de Coronel Vivida), na Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR), e no Edital de Concurso Público Nº 01/2022 de 30/05/2022 e demais disposições legais vigentes.

V. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, no endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de Janeiro de 2023, 134ª da República e 68º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

EDITAL Nº 025/2023 de 18/01/2023

CONCURSO PÚBLICO 001/2022 - Convocação

Candidatos CONVOCADOS para assumir Cargo de Provimento Efetivo

Decorrente de habilitação no Concurso Público, aberto através do Edital Nº 01/2022, de 30/05/2022:

Cargo Público: Médico da Família

Ordem Nº.	Classifi- cação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	6ª	RODRIGO VIANA RODRIGUES	176629	Secretaria Municipal de Saúde.

ANEXO II

EDITAL Nº 025/2023 de 18/01/2023

CONCURSO PÚBLICO 001/2022 - Convocação

Requisitos para Nomeação

Documentos Iniciais

cópia da Carteira de Identidade;
cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
cópia do Título de Eleitor e comprovante de regularidade eleitoral;
cópia da Carteira e/ou Certificado de reservista ou dispensa (se do sexo masculino);
uma foto 3x4 recente e tirada de frente;
cópia da certidão de nascimento ou casamento;
cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos de até 16 (dezesesseis) anos;
certidão negativa de antecedentes criminais do Cartório Criminal do lugar onde tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo há 03 (três) meses;
certidão negativa de antecedentes criminais Federal;
comprovante de endereço;
cópias dos documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos mínimos constantes do Anexo I do Edital 001/2022;
Carteira de Habilitação conforme requisito exigido para o cargo.
Para a cargo de Agente Comunitário de Saúde, 1º comprovante de residência, ou ainda através de declaração de residência, assinada por duas testemunhas, cabendo à administração municipal, nos termos do Parágrafo Único do art. 10 da Lei nº 11.350 de 05/10/2006, exonerar unilateralmente o ACS na hipótese de não atendimento ao disposto no Inciso I do art. 6º da referida Lei, ou em função da apresentação de declaração falsa de residência. 2º comprovante de residência deverá ser apresentado, por ocasião da nomeação, pelo candidato habilitado no concurso

demais documentos que a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida achar necessários, posteriormente informados no Edital de Convocação.

ATENÇÃO: O candidato, por ocasião da POSSE, deverá comprovar todos os requisitos acima elencados. A não apresentação dos documentos, implicará na eliminação do candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público.

Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador:521FB9E6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 02/2023

Despacho do Prefeito. Processo Licitatório nº 10/2023, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declarando inexigível a licitação nos termos do Artigo 25, "caput", do diploma legal invocado, para a contratação do INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 17.340.842/0001-95, instituição hospitalar, para estruturação da porta de entrada da Rede Paraná Urgência, visando a manutenção de ações e serviços de saúde de urgência e emergência, conforme Resolução SESA nº 166/2016, sendo o valor total de R\$ 1.320.000,00. O prazo da prestação de serviços é de 12 meses, podendo ser prorrogado.

Publique-se.

Coronel Vivida, 17 de janeiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.



CONTRATO nº 03/2023 – Inexigibilidade nº 02/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. **Contratada:** INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 17.340.842/0001-95. **Objeto:** contratação de Instituição Hospitalar, para estruturação da porta de entrada da Rede Paraná Urgência, visando a manutenção de ações e serviços de saúde de urgência e emergência, conforme Resolução SESA nº 166/2016. **Valor total:** R\$ 1.320.000,00. **Prazo de vigência:** 12 meses, de 07.02.2023 a 06.02.2024.

Coronel Vivida, 17 de janeiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Publicado por:

Iana Roberta Schmid

Código Identificador:9F6BA128

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ADITIVO

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 141/2022 – Concorrência Pública nº 16/2022. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: KETHER – CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA, CNPJ sob nº 37.223.496/0001-72. Prorroga-se o prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias, de 26 de março de 2023 a 25 de maio de 2023. Ficam suprimidos os itens 5.1.1 ao item 5.1.24; e os itens 5.2.1, e 5.2.3 da planilha orçamentária, no valor de R\$ 4.763,82. Fica acrescentado os itens 3.2, 3.3, 5.2.8, 5.2.9, 5.2.10, 5.2.14, 5.2.15, 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, e 10. da planilha orçamentária, no valor de R\$ 34.731,49 devido a alteração do local de implantação da obra, que passa a ser na rua Getúlio Vargas (em frente a piscina municipal). Considerando a supressão e o acréscimo, o valor da diferença é de R\$ 29.967,67. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.